

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N.º 1/IAPMEI/2024

**Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano  
de Recuperação e Resiliência (PRR) aos  
Beneficiários Finais**

**Medida**

**TC - C16-i02 | TD - C16-i03**

**Sistema de Incentivos**

**Rede Nacional de *Test Beds***

**Rede Nacional de Polos de Inovação  
Digital (DIH)**

## ÍNDICE

Glossário de Siglas .....	3
Conceitos e Definições.....	4
1. Objeto.....	5
2. Modalidades de Pagamento de incentivo .....	5
3. Condições de Submissão dos Pedidos de Pagamento a Título de Reembolso..	6
4. Pagamentos aos Beneficiários Finais .....	7
Anexo I .....	8
Estrutura do <i>template</i> de Declaração de Preços de Mercado da Rede Nacional de <i>Test Beds</i>	8
Anexo II .....	9
Estrutura do <i>template</i> de Declaração de Preços de Mercado da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital ( <i>DIH</i> ).....	9

**Nota:** Esta Orientação Técnica, elaborada pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos, assegurar a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses.

A presente Orientação Técnica tem por finalidade proceder à divulgação, nomeadamente junto dos Beneficiários, dos procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos do PRR.

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição de Atualização
V01	11ABR2024	Versão Inicial da Orientação Técnica N.º 1/IAPMEI/2024 Metodologia de Pagamento « <b>Rede Nacional de <i>Test Beds</i></b> » e « <b>Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (<i>DIH</i>)</b> »
V02	25JUL2025	<b>Atualização:</b> Ponto 2b), Ponto 2c); Ponto 3.2; Ponto 3.3; Anexo I; Anexo II <b>Novo:</b> Ponto 2d) e Ponto 3.12

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

Sigla	Nome
<b>AAC</b>	Aviso de Abertura de Concurso
<b>ANI</b>	Agência Nacional de Inovação, S.A.
<b>BF</b>	Beneficiário Final
<b>CC</b>	Contabilista Certificado
<b>DIH</b>	<i>Digital Innovation Hub</i>
<b>FEEI</b>	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
<b>IAPMEI</b>	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P
<b>PME</b>	Pequenas e Médias Empresas
<b>PRR</b>	Plano de Recuperação e Resiliência
<b>PTR</b>	Pagamento a Título de Reembolso
<b>PTRF</b>	Pagamento a Título de Reembolso Final
<b>PTRI</b>	Pagamento a Título de Reembolso Intercalar
<b>ROC</b>	Revisor Oficial de Contas

## CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Beneficiário Intermediário** - entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas;

**Beneficiário Final (BF)** - entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio concedido por um “Beneficiário Intermediário”. São BF da *Test Beds* ou DIH, o(s) promotor(es) que integram o consórcio da *Test Bed* ou DIH, ou seja, a(s) empresa(s), ENESII ou entidades públicas que operam cada *Test Bed* ou DIH.

**Empresa** - qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;

**Entidades aderentes** – são os “clientes” que beneficiam dos serviços das *Test Beds* ou DIH tendo preferencialmente de ser PME ou *Startups*. Adicionalmente, no caso dos DIH, estes também podem prestar serviços a entidades da Administração Pública;

**Declaração de Despesas de Investimento** - declaração a ser validada pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), Contabilista Certificado (CC) ou por quem possua competência equivalente. Esta declaração deverá conter a validação financeira submetida referente aos mapas de faturas e de custos com pessoal que suportam o investimento da Rede Nacional *Test Beds* e Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH).

## 1. OBJETO

Por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. de 11/04/2024 foi aprovada a metodologia de pagamentos aos BF, nos termos do artigo 19.º da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril, do ponto 12 dos Aviso de Abertura de Concurso (AAC) [n.º 03/C16-i02/2022](#), [n.º 07/C16-i02/2022](#), [n.º 09/C16-i02/2022](#) e [n.º 15/C16-i02/2023](#) para as *Test Beds* e do ponto 13 do AAC [n.º 03/C16-i03/2022](#) para os DIH.

## 2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Os pagamentos assumem as seguintes modalidades:

- a) Adiantamento inicial automático após a validação do Termo de Aceitação, para pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de Pagamento a Título de Reembolso (PTR), de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado;
- b) Reembolso intercalar na proporção das despesas de investimento elegíveis, realizadas e pagas, que não pode ser inferior a 10% do investimento elegível total, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Entidade Gestora da medida (ANI). O pedido de Pagamento a Título de Reembolso intermédio (PTRI) pode ter periodicidade trimestral (um pedido de pagamento por cada trimestre civil), sendo obrigatório a apresentação de pelo menos um pedido PTRI por semestre, exceto em situações devidamente fundamentadas e autorizadas pela Entidade Gestora da medida (ANI). Os pagamentos aos BF são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo líder do consórcio do pedido de Pagamento a Título de Reembolso final (PTRF) e Relatório de Progresso Final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados;
- c) O pedido de Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF) corresponde ao valor do pagamento final remanescente, resultante da diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados. O pedido PTRF deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto (conforme data da última fatura imputável ao projeto), sendo a data-limite para apresentação do mesmo 30 de junho de 2026.
- d) O prazo de apresentação do PTRF, pode ser prorrogado mediante justificação fundamentada, a apresentar à Entidade Gestora da medida (ANI), não podendo ultrapassar a data-limite de 30 de junho de 2026.

### 3. CONDIÇÕES DE SUBMISSÃO DOS PEDIDOS DE PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

- 3.1** Os pedidos de pagamento são submetidos pelo líder do consórcio, através de um formulário eletrónico disponível na *Consola IAPMEI Incentivos PRR*, após registo das despesas de cada BF, nos termos do número seguinte.
- 3.2** A execução financeira do investimento é comprovada pela apresentação dos mapas de despesas (faturas/recibos ou documentos equivalentes) referente à realização do investimento. Cada beneficiário final é responsável pela inserção das respetivas despesas, acompanhada da declaração de Despesa de Investimento, emitida pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), ou Contabilista Certificado (CC), nos projetos com despesa elegível aprovada inferior a 375.000€, ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, sendo o pagamento dos apoios efetuado diretamente aos beneficiários finais em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo. Compete aos BF solicitar a emissão da Declaração de Despesa de Investimento.
- 3.3** O pagamento dos apoios é efetuado diretamente aos BF, em função da legalidade e conformidade das despesas, confirmada na referida Declaração, sem prejuízo dos procedimentos de verificação que venham a ser aplicáveis no âmbito do sistema de gestão e controlo.
- 3.4** Os pedidos de Pagamento e Relatórios de Progresso Trimestral são submetidos uma vez em cada trimestre, sendo o prazo para submissão o último dia do mês seguinte após término do trimestre civil (dia 31 janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro), utilizando para o efeito o formulário disponibilizado na *Consola IAPMEI Incentivos PRR*.
- 3.5** Os pagamentos intermédios e o pagamento final só podem ser processados após análise e aprovação dos Relatórios de Progresso Trimestral/Relatório de Progresso Final e dos pedidos de pagamento.
- 3.6** O incentivo apurado em cada pagamento intermédio ou pagamento final é deduzido do montante correspondente à parcela do adiantamento que se encontre ainda por comprovar, ou seja, os adiantamentos recebidos são regularizados através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos PTR e o total do financiamento contratado.
- 3.7** Para efeitos de compensação dos descontos praticados às entidades aderentes, através da prestação de serviços abaixo de uma tabela de preços de mercado, o BF deverá apresentar uma Declaração de Preços de Mercado nos termos do Anexo I para as *Test Beds* e Anexo II para os DIH, emitida de acordo com o previsto no ponto 3.2, bem como uma Autodeclaração das entidades aderentes que assegurem o cumprimento dos limites

dos 220 000 € por empresa num período de três anos, como previsto no n.º 4 do art.º 28.º do RGIC.

- 3.8** A soma dos adiantamentos e pagamentos intercalares não pode ultrapassar 95% do incentivo aprovado.
- 3.9** Durante o período de análise do pedido de pagamento a ANI pode solicitar esclarecimentos ao líder do consórcio, que devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis (prorrogável mediante pedido fundamentado), sob pena de encerramento do pedido de pagamento sem considerar a aprovação dessa despesa, transitando a despesa apresentada para a análise do pedido de pagamento seguinte.
- 3.10** A ANI decide sobre cada pedido de pagamento, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data-limite de submissão do PTRI, efetuada a competente audiência de interessados, quando for caso disso. O prazo acima referido é suspenso nos casos em que seja efetuado pedido de elementos ou solicitado parecer a peritos externos.
- 3.11** O PTRF é processado após verificação do cumprimento de objetivos e obrigações contratuais.
- 3.12** O pagamento a título de adiantamento inicial só pode ser processado após validação do Termo de Aceitação e cumprimento das condicionantes, não sendo necessário a apresentação de despesa de investimento realizada.

## 4. PAGAMENTOS AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 4.1** Os pagamentos aos BF são efetuados pelo IAPMEI, após aprovação pela ANI dos pedidos de pagamento e respetivos Relatórios de Progresso Trimestral e Relatório Final.
- 4.2** O pagamento do incentivo apurado é efetuado pelo IAPMEI, mediante a emissão de ordens de pagamento, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da decisão, desde que satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a)** Existência de disponibilidade de tesouraria;
  - b)** Situação regularizada dos BF perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e, em matéria de FEEI, perante a Agência, IP enquanto Entidade Pagadora ou perante Organismos Intermédios com competências delegadas de pagamento aos BF;
  - c)** Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos BF.

## ANEXO I

### Estrutura do *template* de Declaração de Preços de Mercado da Rede Nacional de Test Beds

Período de reporte

N.º da fatura, entidade emitente, descrição do piloto

NIF da entidade aderente

Dimensão da entidade aderente:

Total da fatura:

Total do desconto:

Na ausência de fatura deverá justificar e enquadrar a situação:

Tipo de despesa

- a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos;
- b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;
- c) Custos dos serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, incluindo os serviços prestados por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação.

## ANEXO II

### Estrutura do *template* de Declaração de Preços de Mercado da Rede Nacional de Polos de Inovação Digital (DIH)

Período de reporte

N.º da fatura, entidade emitente, descrição do serviço prestado

NIF da entidade aderente

Dimensão da entidade aderente:

Total da fatura:

Total do desconto:

Na ausência de fatura deverá justificar e enquadrar a situação:

Tipo de despesa

- a) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal;
- b) Custos dos serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação, incluindo os serviços prestados por organismos de investigação e divulgação de conhecimentos, infraestruturas de investigação, infraestruturas de ensaio e experimentação ou polos de inovação.